



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



PORTARIA SMS Nº 016/2021, DE 30 DE MARÇO 2021

DIVULGA ATUALIZAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando que deva ser preservado o princípio da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar atualização da lotação dos servidores do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)** a contar de 30/03/2021.

SERVIDORES	MATR.	CARGA HORARIA	FUNÇÃO/ ATRIBUIÇÃO
Adnilsa Madalena Silva	1640	40	Técnico de Serviços de Saúde I - Auxiliar de Enfermagem/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Eleni Batista da Silva Matos	2473	40	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Helenice da Fonseca Salgaço Pulino	1222	20	Profissional de Medicina – Medica Clínica / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Ilza Dias de Assis	649	20	Gestor de Ações de Assistência – Psicólogo/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Lucimar Thiago do Nascimento	1891	40	Técnico de Serviços de Assistência I - Instrutor de Artesanato/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Maria Joana Nunes Dias	2107	40	Gestor de Ações de Assistência - Assistente Social / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

Logo of Cassilândia: PREFEITURA DE CASSILÂNDIA - POR UMA CIDADE MELHOR

Logo of the Municipality of Cassilândia: Estado do Mato Grosso do Sul, Prefeitura Municipal de Cassilândia, Secretaria Municipal de Saúde

Logo of the Municipal Health Secretariat: SAÚDE MAIS PERTO DE VOCE! SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

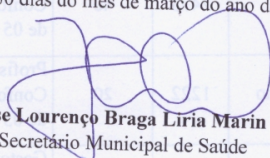
PORTARIA SMS Nº 016/2021, DE 30 DE MARÇO 2021

DIVULGA ATUALIZAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA.

Raiane Nunes dos Santos	2551	40	Profissional de Saúde Pública – Enfermeiro/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Roseli de Oliveira Dias	1799	40	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Veronice Magalhães Rodrigues	1839	40	Assistente de Apoio Escolar - Agente de Merenda/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cassilândia MS, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021


Jose Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 245

Fls. Nº 84

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

349/21 de 29 de março de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Braz Paulino de Freitas	618/1	17/04/2017	16/04/2018	29/03/2021	07/05/2021
		17/04/2018	16/04/2019		
Sarah Rafaela de M. S. de Moraes	1850/1	01/06/2016	31/05/2017	29/03/2021	02/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 245

Fls. Nº 82

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

350/21 de 29 de março de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Dionedes Ferreira de Oliveira Junior	1808/1	06/05/2019	05/05/2020	01/04/2021	30/04/2021
Paulo Pereira de Souza	2624/1	05/02/2020	04/02/2021	29/03/2021	27/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 245

Fls. Nº 83

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

351/21 de 29 de março de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1975/1	Bruna Stefania N. C. Moraes	07	22/03/2021	28/03/2021
398/1	Fatima Aparecida dos Santos	09	16/03/2021	24/03/2021
2725/1	Leticia de Souza Mariano da Silva	10	18/03/2021	27/03/2021
640/1	Luzia Rosalina de Assis	10	24/03/2021	02/04/2021
1036/2	Suzzy Barbosa Dias Pimenta	07	22/03/2021	28/03/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 031

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

“Institui o Programa Viveres e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viveres, de natureza finalística, em procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Cassilândia.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Viveres, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios.

Parágrafo Único. A supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações serão referenciadas pelo Centro de Referência Social – CRAS.

Art. 3º O Programa Viveres tem por escopo o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através do oferecimento de crédito, cujo valor deverá ser utilizado na aquisição de leite, pão e outros gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. O Programa Viveres será composto por três ações sociais:

- I – Viveres Básico;
- II – Viveres Regular;
- III – Viveres Plus.

Art. 4º São objetivos do Programa Viveres:

- I – a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;
- II – a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 032

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

III – a promoção de políticas integradas visando a superação de situações de fragilidade social;

IV – o estímulo à emancipação das famílias de baixa renda, potencializando o protagonismo a autonomia, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de assistência social, saúde, educação e ao trabalho, como prioridade para o processo de inclusão social;

V – o estabelecimento de comando único através da Secretaria Municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação dos resultados do programa;

VI – a melhoria na qualidade de vida através da produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:

I – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II – propor as ações a serem implementadas pelo programa;

III – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

IV – organizar e manter o cadastro das famílias e indivíduos em vulnerabilidade social;

V – realizar a triagem das famílias que serão atendidas pelo Programa, atendendo aos critérios previstos no art. 7º.

VI – organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII – receber, averiguar e encaminhar à Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 6º. O Programa VIVERES atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda per Capita inferior ou igual a meio salário mínimo;

II – residam no município há pelo menos dois anos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 033

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único. A família beneficiária deste Programa que deixar de residir no município ou não retirar seu benefício por sessenta dias, será automaticamente desligada do programa.

Art. 7º. Para inclusão no Programa Viveres os usuários deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Viveres Básico:

- a) Família com uma criança de 06 (seis) meses a 6 (seis) anos;
- b) Renda per capita inferior ou igual a ½ (meio) salário mínimo;

II – Viveres Regular:

- a) Família com duas a três crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos;
- b) Renda per capita inferior ou igual a ½ (meio) salário mínimo;
- c) maior número de pessoas na família;
- d) quando o chefe da família for mulher;
- e) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
- f) mulheres gestantes e nutrízes;
- g) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- i) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;

III – Viveres Plus:

- a) maior número de crianças entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos;
- b) Renda per capita inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
- c) maior número de pessoas na família;
- d) quando o chefe da família for mulher;
- e) mulheres gestantes e nutrízes;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 034

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

- f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;

Parágrafo único. A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município, considerando informações do Cadastro único.

Art. 8º. Ficam fixados os valores oferecidos mensalmente para os beneficiários, a seguir:

I - em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os beneficiários da ação Viveres Básico;
II - em R\$ 90,00 (noventa reais) para os beneficiários da ação Viveres Regular; e
III - em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para os beneficiários da ação Viveres Plus.

§ 1º - para a aquisição de leite, pão entre outros gêneros alimentícios, nos locais credenciados através de cartões de crédito, a ser concedido pelo Poder Executivo, através do FMIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, aos beneficiários do Programa.

§ 2º - Os valores constantes no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA, tendo como data base o mês de janeiro.

Art. 9º. Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Viveres ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 10. A família beneficiária do Programa Viveres poderá ser atendida pelo período de seis (6) meses podendo, este prazo ser prorrogado a critério técnico.

Art. 11. As ações aqui implementadas, cujos benefícios são de natureza financeira, serão pagas mensalmente por meio de cartão magnético bancário, com a respectiva identificação do responsável.

§ 1º No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido no art.14, inciso VII, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Viveres.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 035

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

§ 2º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

§ 3º Os cartões de créditos serão operacionalizados por empresa que utiliza sistema de administração e processamento de cartões de crédito e benefícios e não gerará custo para os beneficiários.

Art. 12. A identidade dos beneficiários deverá ser restrita aos serviços socioassistenciais, visando a preservação da sua situação social.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 13. O beneficiário do Programa será suspenso por um mês se:

- I – a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;
- II – os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do período letivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

Art. 14. As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Viveres poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

- I – deixar de preencher os requisitos previstos no art. 7º. Incisos I II e III;
- II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV – alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 036

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

- V – duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
- VI – não retirada do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após o crédito, sem justificativa;
- VII – perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;
- VIII – deixem, definitivamente, de frequentar a escola, os dependentes em idade de seis a dezessete anos completos;
- IX – mudança de residência para outra cidade.

Art. 15. A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:

- I – participar das reuniões mensais executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;
- II – frequentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro analfabeto ou semianalfabeto;
- III – participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;
- IV – havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde;
- V – participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo de útero e de próstata;
- VI – participar de programas de combate à desnutrição;
- VII – apresentar carteira de vacinação atualizada;
- VIII – comprovar utilização do benefício através de notas fiscais emitidas pelo fornecedor cadastrado, quando solicitado pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 16. Fica limitado em até 250 (duzentos e cinquenta) o número de famílias atendidas mensalmente pelo Programa, sendo 100 (cem) pela ação Víveres Básico; 100 (cem) pela ação Víveres Regular e 50 (cinquenta) pela ação Víveres Plus.

Art. 17. O Programa VÍVERES será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 037

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.233/2021, de 30 de março de 2021.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação do Poder Legislativo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Art. 19. O Poder Executivo poderá baixar decreto visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.031/2016, de 09 de março de 2016 e suas alterações.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta (30) dias do mês de março de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



PORTARIA SMS Nº 015/2021, DE 30 DE MARÇO 2021

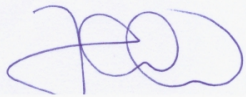
DIVULGA ATUALIZAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando que deva ser preservado o princípio da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar atualização da lotação dos servidores do **CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO** a contar de 30/03/2021.

SERVIDORES	MATR.	CARGA HORARIA	FUNÇÃO/ ATRIBUIÇÃO
Alexandre Amín Kobayashi	1558	40	Profissional de Saúde Pública – Odontologia/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Amélia Sanches Bettiol	1013	40	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Kezzer Fernandes Rodrigues	1002	40	Técnico de Serviço de Saúde I - Auxiliar de Consultório Dentário/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Leila Leonel Nunes	1932	40	Técnico de Serviço de Saúde I - Auxiliar de Consultório Dentário/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Lucélia Aparecida Barbosa Menezes	273	40	Técnico de Serviço de Saúde I - Auxiliar de Consultório Dentário/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Manoel Batista Dias	672	25	Profissional de Saúde Pública – Odontologia/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

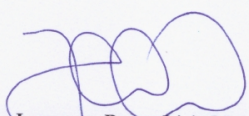
www.cassilandia.ms.gov.br



Mara Lucia Regonato Colangelo	671	30	Profissional de Saúde Pública – Odontologia/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Maria Aparecida Rodrigues Barbosa	619	40	Técnico de Serviço de Saúde I - Auxiliar de Consultório Dentário/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Sebastião Esquerdo Junior	574	30	Profissional de Saúde Pública – Odontologia/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cassilândia MS, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021


Jose Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



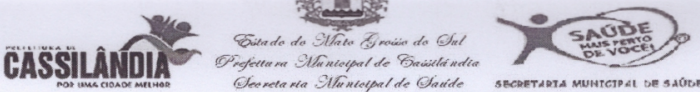
Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br


PORTARIA SMS Nº 017/2021, DE 30 DE MARÇO 2021

DIVULGA ATUALIZAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando que deva ser preservado o princípio da publicidade;

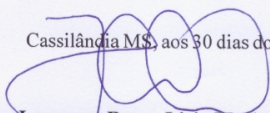
RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar atualização da lotação dos servidores do **UBS - SISTEMA PENITENCIÁRIO** a contar de 30/03/2021.

SERVIDORES	MATR.	CARGA HORARIA	FUNÇÃO/ ATRIBUIÇÃO
Carlos Roberto Lucenti Geremonte	1007	20	Profissional de Medicina – Medico Clinico / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Fabres Garcia Queiroz	657	10	Profissional de Saúde Pública-Fisioterapeuta/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Fabricio Macêdo Ferreira	1976	20	Profissional de Saúde Pública – Odontologia/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Idalmélia Antônia de Oliveira	1046	40	Profissional de Saúde Pública – Enfermeiro/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Jenecir Aparecida de Menezes	435	20	Técnico de Serviço de Saúde I - Auxiliar de Consultório Dentário/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Matheus Maia Silveira	1848	10	Profissional de Saúde Pública- Farmacêutico / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Mírian Ferreira da Silva	2644	40	Técnico de Serviços de Saúde I - Auxiliar de Enfermagem/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Nara Cristina Donari dos Santos	1964	10	Profissional de Saúde Pública- Nutricionista / Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII
Sandro Roberto Esquerdo	583	20	Profissional de Medicina – Medico Clinico/ Conforme Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018. Anexo VIII

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cassilândia MS, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.


Jose Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 15/04/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.LICITACAOCASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 31 DE MARÇO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, registro de preços, para futura aquisição de materiais e ferramentas – {diversificados}, sob a demanda solicitada pelos órgãos desta administração pública.com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas, RIGUETTI PRODUTOS PARA PECUARIA

LTDA,com o valor global de R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais). NILSON FREITAS DE ARAUJO-EPP,com o valor global de R\$ 90.904,00 (noventa mil novecentos e quatro reais). DURATRAT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, com o valor global de R\$ 172.440,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

CASSILÂNDIA-MS, 25 DE MARÇO 2021
MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO

AVISO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua Gerência de Gestão de Licitações, TORNA PÚBLICO, o INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela Empresa CAMARGO E GOMES ENGENHARIA LTDA, e o ACOLHIMENTO DO RECURSO da Empresa GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA EPP, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, para conhecimento da (s) interessada (s) e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Cassilândia-MS, 31 de Março de 2021.

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA

DOTAÇÃO:

50.

SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL

50.102

DE SAÚDE

10.302.0006.2.059

MANUT. DO BLOCO MÉDIA

E ALTA

COMPL. AMB.

E

HOSPITALAR

SERVIÇOS DE

3.3.90.39

OUTROS

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2017 até 01/05/2021. O valor total estimado para a execução do presente aditivo importa em R\$1.357.285, 71 (um milhão, trezentos cinquenta sete mil, duzentos oitenta cinco reais e setenta um centavos).

Cassilândia-MS, 01 de Fevereiro de 2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1664

Quinta-feira, 01 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CARMEM MONTELO

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)